



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 678 DE 11 DE JULHO DE 2017

**EMENTA: A U T O R I Z A O P O D E R
E X E C U T I V O M U N I C I P A L A C E D E R 9 0
(N O V E N T A) N O T E B O O K S A O S D I R E T O R E S ,
C O O R D E N A D O R E S E A O N Ú C L E O
P E D A G Ó G I C O D A S E C R E T A R I A D E
E D U C A Ç Ã O .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder em comodato, mediante termo de responsabilidade, 90 (noventa) notebooks aos Diretores, Coordenadores e ao Núcleo Pedagógico da Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Único: Os equipamentos integrarão o Patrimônio da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Educação elaborar obrigatoriamente instrumento de comodato, referido no artigo 1º desta Lei, que constará no mínimo:

I - qualificação das partes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

II- precisa identificação do equipamento cedido em comodato, que será tratado como bem infungível vinculado ao profissional;

III - prazo de vigência do comodato;

IV - cláusula prevendo a devolução do equipamento ao término do prazo de vigência, bem como as hipóteses de rescisão unilateral do contrato e de impossibilidade de prorrogação;

V - cláusula prevendo a obrigatoriedade da utilização do equipamento estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

VI - obrigação do profissional de conservar, como se sua fosse, a coisa emprestada, nos termos da Lei.

VII - as medidas a serem adotadas em caso de furto, roubo ou extravio.

Art. 3º. Os recursos para custear a aquisição dos equipamentos serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes desta lei serão as previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 11 de Julho de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N° 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, A LEI N° 678 DE 11 DE JULHO DE 2017, nos termos da recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial n° 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 11 de Julho de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca

